

Ata da Audiência Pública conjunta referente ao 3º quadrimestre de 2022, realizada no dia 31 de março de 2023 na Câmara Municipal de Jequiá da Praia para a avaliação do cumprimento das metas fiscais da LDO/2022.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), iniciada às 09:20h, tendo o edital sido publicado, conforme exigência legal do art. 37 da Constituição Federal, com a antecedência necessária ao conhecimento da população, reuniram-se, em Audiência Pública, o Presidente Ver. Cialex Azarias dos Santos, do Relator Ver. Salomão Barbosa da Silva Filho e do Membro Ver^a Marcela Cardoso dos Santos da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador, e, respectivamente, o Presidente da Câmara, Jaime dos Santos Leite, os Vereadores o sr. Moacir José Silva Bernardes, portador de Carta Preposto do Prefeito, Assessor para a audiência, servidores municipais e pessoas da sociedade local. Aberta a Audiência pelo Presidente da Câmara que saudou a todos e agradeceu aos presentes e aos que estavam assistindo virtualmente a audiência, sendo, em seguida passada pelo mesmo a palavra para o Preposto do Prefeito para apresentar o relatório qualitativo e quantitativo exigido pelo parágrafo único, do art. 8º, da Resolução Normativa nº 002/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e pelo § 4º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao 3º quadrimestre de 2022, e explicou que os dois quadros iniciais do relatório não eram exigidos pela legislação no entanto servia para demonstrar o que era exigido pelo caput do referido art. 9º que exigia que quando a receita fosse menor que a despesas seria necessária limitação de empenho nas dotações especificadas na LDO mas que as atividades do art. 6º da Constituição Federal não sofriam tal limitação. Conforme § 2º, do art. 9º da LRF. Em seguida foi iniciada a leitura do relatório. **AUDIÊNCIA PÚBLICA. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS. 3º QUADRIMESTRE 2022. INTRODUÇÃO.** Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Senhores Vereadores que compõem a Comissão, Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Demais Vereadores, Comunidade, Demais ouvintes. Obedecendo à legislação vigente e face ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, a Prefeitura Municipal de JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, apresenta neste relatório a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2022, previstas na LDO. Todas as informações constantes do relatório abaixo foram transcritas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º quadrimestre de 2022. Esta audiência pública está sendo realizada para fazer cumprir o disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a conhecida “Lei de Responsabilidade Fiscal”, que assim determina: “Art. 9º. § 4º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 3º do art. 166 da

Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais." Desta forma, estaremos apresentando o quanto foi realizado das metas fixadas na LDO 2022, no 3º. Quadrimestre, para a receita e a despesa, para os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida pública. Todos os dados foram obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do município de agosto de 2022.

2. DAS RECEITAS. As Receitas do Município dividem-se em dois grandes grupos: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Por receita corrente, devemos entender como aquelas auferidas pelo Município e que são decorrentes do seu poder de tributar (impostos, taxas e contribuições), e pelas transferências constitucionais e legais (FPM, ITR, ICMS, FUNDEB, SUS, FNDE etc). Por receita de capital, devemos entender como aquelas oriundas da alienação de bens (vendas), pela obtenção de empréstimos (operações de crédito) e, principalmente, pelas transferências da União e Estado, mediante os convênios. A tabela abaixo demonstra o desempenho da receita de acordo com o Orçamento Anual, assim como a meta de arrecadação prevista para o Exercício de 2022 e sua realização até este 3º quadrimestre.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3º quadrimestre 2022	ÍNDICE DE
	META ANUAL	REALIZAÇÃO
	Atualizada	
Receita Corrente	49.372.877,00	77.244.965,78 156,45%
Receitas Tributárias	1.195.879,00	1.907.214,19 159,48%
Receitas Contribuições	3.516.979,00	695.626,95 19,77%
Receitas Patrimoniais	300.485,00	1.061.704,97 353,33%
Receitas de Serviços	2.002.724,00	715.844,34 35,74%
Transf. Correntes	42.344.179,00	72.521.620,20 171,26%
Outras R. Correntes	12.631,00	342.955,13 2.715,18%
Receita de Capital	46.017.056,00	621.865,70 1,35%
Alienação de Ativos	25.000,00	- -%
Transf. De Capital	45.992.056,00	- -%
Receita Intra Orçam.	1.450.000,00	- -%
RECEITA TOTAL	96.839.933,00	77.866.831,48 80,41%
DÉFICIT		101.916,11
TOTAL COM DÉFICIT		77.968.747,59 80,51%

Fonte: RREO. **2.1 DA ANÁLISE GERAL DA RECEITA.** Observa-se que foram realizados 80,41% da receita total prevista para o ano de 2022, sendo que, no grupo das Receitas Correntes esse percentual foi de 156,45% que corresponde a um resultado acima da meta estabelecida para o período. No contexto geral do desempenho da arrecadação, podemos afirmar e comprovar pelos números apresentados, que o Município alcançou uma arrecadação dentro das expectativas da meta para o período. **2.2 DA ANÁLISE DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS.** As Receitas Tributárias, que abrangem os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ficaram abaixo da previsão para o período, demonstrando a necessidade de uma intensificação na arrecadação desse tipo de receita. **2.3 DA ANÁLISE DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.** As Transferências Correntes, que representam o maior grupo das Receitas do

Município, atingiram uma arrecadação de 171,26% da previsão, ficando dentro da meta estabelecida para o período. **3. DAS DESPESAS.** Assim como as Receitas, as Despesas também são divididas em dois grandes grupos: Despesas Correntes, que correspondem às despesas com o custeio da máquina administrativa; e Despesas de Capital, que correspondem às despesas com a execução de obras, aquisição de bens e com o pagamento do Principal da Dívida Municipal. O comportamento das despesas pode ser verificado analisando-se a tabela abaixo.

DESPESAS P. CATEGORIA	3º quadrimestre 2022		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO
	META ANUAL ATUALIZADA	REALIZADO	
Despesa Corrente	87.810.987,19	69.946.707,68	79,65%
Despesas de Capital	12.970.192,86	4.064.728,50	31,33%
Reserva Contingência	500.000,00	-	-
Despesa Intra-Orçam.	3.970.371,13	3.587.088,92	90,34%
DESPESA TOTAL	105.251.551,18	77.598.525,10	73,72%
SUPERÁVIT		268.306,38	
TOTAL COM SUPERÁVIT		77.866.831,48	

Fonte: RREO. **3.1 DA ANÁLISE GERAL DA DESPESA**

Verifica-se que de toda despesa autorizada para o exercício, o Município executou um total de 73,72%, consideradas as despesas liquidadas, enquanto as receitas atingiram 80,41%, o que demonstra que o Município atingiu o equilíbrio financeiro e orçamentário ao final do 3º quadrimestre de 2022. **4. DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO.** O Resultado Primário decorre da comparação entre Receita e Despesa no período em análise. Porém, há que se estabelecer alguns conceitos para que possamos fazer essa comparação.

Em primeiro lugar, devemos esclarecer que para o Resultado Primário só podemos utilizar as Receitas e Despesas Primárias, e não as Receitas e Despesas totais. Por Receita Primária, devemos entender que é a Receita Total menos as Receitas Financeiras (rendimentos de aplicação) e menos as Receitas de Alienação de Bens. Por Despesa Primária, devemos entender que é a Despesa Total menos as Despesas com Juros da Dívida e menos as Despesas com a Amortização do Principal da Dívida. Seguindo este método, previsto na LRF, teremos os seguintes valores para Receita Primária e Despesa Primária:

RECEITAS FISCAIS	META ANUAL atualizada	REALIZADO	Índice de Realização
Receita Corrente	49.372.877,00	77.244.965,78	156,45%
(-)Aplic. Financeiras	300.485,00	1.061.704,97	353,33%
Outras Rec. Patrimoniais	-	86.358,33	-
Receita de Capital	46.017.056,00	621.865,70	0,01%
RECEITA F. PRIMÁRIA	95.089.448,00	76.891.484,84	80,86%
DESPESAS FISCAIS	META ANUAL	REALIZADO	Índice de Realização
Despesa Corrente	87.810.987,19	69.946.707,68	79,65%
(-)Juros e Enc. Dívida	415.644,42	400.031,17	96,24%
Despesa de Capital	12.970.192,86	4.064.728,50	31,33%
(-)Amortização Dívida	361.362,83	361.362,83	100,00%

Reserva Contingência 500.000,00 - -
 DESPESA F. PRIMÁRIA 100.504.172,80 73.250.042,18 72,88%

Fonte: RREO. **4.1 DO RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO.** Após os cálculos da Receita e Despesa Fiscal Primária, podemos então chegar ao valor obtido do Resultado Primário do período (3º quadrimestre de 2022), para assim compararmos com a meta anual estabelecida na LDO 2022. Essa comparação serve para demonstrar qual a tendência das finanças públicas do Município: se ela tende ao cumprimento ou não da meta. Caso essa tendência seja negativa, caberá à Administração Municipal adotar todas as providências para o retorno do equilíbrio orçamentário. O quadro abaixo demonstra o desempenho do Resultado Primário para o período.

(I) RECEITA FISCAL PRIMÁRIA = R\$76.891.484,84
 que corresponde a 80,86% da meta estabelecida para o exercício.

(II) DESPESA FISCAL PRIMÁRIA = R\$73.250.042,18
 que corresponde a 72,88% da meta estabelecida para o exercício.

(III) (I+II) = RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO = R\$3.641.442,66
 META PARA 2022 = R\$50.000,00

Fonte: RREO. Resultado Primário Ajustado até o quadrimestre é o total da receita primária realizada, menos a soma das despesas primárias pagas mais os restos a pagar processados pagos mais restos a pagar não processados liquidados pagos é igual a R\$3.740.432,60. Mas, com outra sistemática estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Resultado Primário Ajustado, no mesmo período, é o apurado como Resultado Nominal Ajustado, menos os juros, encargos e variações monetárias ativos menos os juros, encargos e variações monetárias passivos, passando o Resultado Primário Ajustado para (R\$-1.072.704,77), apurado pela Dívida Consolidada Líquida, menos a Variação do Saldo do Regime Próprio de Previdência, menos o total das Receitas do Fundo em Repartição, mais Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada, mais Variação Cambial, menos Pagamento de Precatórios Integrantes da Dívida Consolidada, mais Ajustes Relativos ao Regime Próprio de Previdência Social.

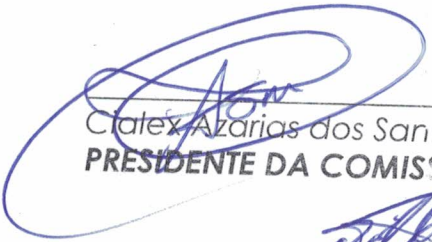
Fonte: RREO. Isto posto, percebemos que a Administração Municipal, no 3º quadrimestre de 2022, obteve um desempenho negativo da Receita Primária em relação à Despesa Primária ajustado e não cumpriu, a Meta Anual do Resultado Primário. 5. RESULTADO NOMINAL. O Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida. Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública. Em análise aos dados obtidos até o 3º quadrimestre de 2022, verifica-se a obtenção de um Resultado Nominal de (R\$-4.402.106,40) permitindo o cumprimento da meta, mas a previsão de abatimento no exercício de 2022, é no valor de R\$-50.000,00. Fonte: RREO. Ainda com outra sistemática estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Resultado Nominal Ajustado, no mesmo período, é o apurado como Resultado Nominal Ajustado, menos os juros, encargos e variações monetárias ativos menos os juros, encargos e variações

monetárias passivos, passando o Resultado Nominal Ajustado para (R\$-411.030,97), apurado pela Dívida Consolidada Líquida, menos a Variação do Saldo do Regime Próprio de Previdência, menos o total das Receitas do Fundo em Repartição, mais Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada, mais Variação Cambial, menos Pagamento de Precatórios Integrantes da Dívida Consolidada, mais Ajustes Relativos ao Regime Próprio de Previdência Social. Fonte: RREO. **6. CONCLUSÃO.** Em resumo, Senhores Vereadores e demais presentes, o Município de JEQUIÁ DA PRAIA, ao final do 3º quadrimestre de 2022, não cumpriu a meta de Resultado Primário e cumpriu a meta de Resultado Nominal para o período. Por fim, entendo não apenas ter cumprido minhas obrigações legais, como, sobretudo ter contribuído para o debate amplo e transparente entre Poderes, que é condição indispensável para o fortalecimento do Regime Democrático. Sendo assim, ponho-me a disposição dos Senhores Vereadores para o esclarecimento das dúvidas que possam ser solucionadas neste momento. JEQUIÁ DA PRAIA, 22 de março de 2023. CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS. Prefeito do Município de JEQUIÁ DA PRAIA. Após a apresentação foi colocada a palavra ao dispor de todos para perguntas, sugestões, etc. Neste momento, usou da palavra o Vereador Manoel Ursulino Carvalho dos Santos que perguntou ao Preposto qual, de fato, era a situação do município quanto ao cumprimento da legislação específica em vigor. O Preposto respondeu que comparando com outros municípios em igual análise feita pelo mesmo, que a situação é confortável e que apesar de não ter cumprido a meta de resultado primário isto decorria do cumprimento com muita folga da meta de resultado nominal e pela realização deficiente dos recursos previstos como receita de capital da parte de emendas ao orçamento da União e do Estado, como foi o caso exposto em audiência pública da saúde, de mais de mais de quarenta e seis milhões para aplicação em projetos exequíveis só recebeu pouco mais de seiscentos mil reais, no entanto aplicou em despesas de capital mais de quatro milhões de reais sem nenhum prejuízo para as obrigações constitucionais exigidas pelo art. 6º da Constituição Federal e acrescentou que tal situação foi confirmada através da audiência para a avaliação da aplicação dos recursos da Saúde realizada há um mês em que foi aplicado um percentual quase dobrado do exigido e quanto à Educação e quanto a Ação Social efetuou pesquisa e concluiu que não houve descumprimento legal. Em seguida o referido Vereador perguntou ao Preposto se o município seria beneficiado com a noticiada unificação tributária e o Preposto respondeu que dos mais de cento e noventa países existentes, mas de cem tinham tal sistema e via com otimismo a unificação pois no Brasil são tantos impostos que mesmo não havendo nenhuma melhoria financeira para a sociedade, a melhoria ocorreria na praticidade e controle das diversas atividades privadas, mas que para melhoria pecuniária seria necessária uma alteração dos percentuais dos repasse constitucionais e/ou aumento de impostos na competência municipal, mas que tudo precisaria passar por emendas constitucionais. Em seguida o Presidente da Câmara usou a palavra e perguntou ao Preposto se os números apresentados poderiam criar uma expectativa de um prognóstico de progresso maior do que o verificado atualmente e o Preposto disse que sim, pois apesar de a conjuntura econômica

mundial ainda se ressentir dos efeitos da calamidade pública da Covid 19, mesmo com algumas previsões mundiais sobre o PIB o Brasil também ainda se recente das dificuldades quando a imprensa registrou há poucos dias a suspensão de atividades de cinco montadoras de veículos automotores, por falta de componentes e quando isto acontece, no momento poderá não ser uma dificuldade econômica, mas que será um problema a curto prazo, dada a corrente do giro financeiro, mas que o município de Jequiá da Praia apresenta uma previsão de atuação ainda melhor que a de 2022 e que toda a população está de parabéns pelo respeito e atenção da administração municipal pela supremacia do interesse público, mesmo guardadas as limitações circunstanciais. Em seguida, verificando-se que ninguém quis mais fazer uso da palavra, o Presidente da Câmara registrou o seu contentamento pela situação municipal e agradeceu ao Chefe do Poder Executivo, ao Preposto, aos presentes e tantos quantos assistiram a audiência e deu por encerrada a audiência e para constar foi lavrada a presente ata que foi assinada pelos participantes do evento. Jequiá da Praia, aos 31 dias do mês de março de 2023.




 JAIME DOS SANTOS LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



 Cláudio Azarias dos Santos
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



 Salomão Barbosa da Silva Filho
RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO




 Marcela Cardoso dos Santos
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

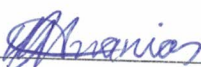
MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES
 PREPOSTO E ASSESSOR DO PREFEITO PARA AUDIÊNCIA



 Domício Pereira dos Santos Júnior
VEREADOR



José Zilmo de Alencar Santos
VEREADOR



Maria José Alves Ananias
VEREADORA

Ainda com outra sistemática estabelecida pela Secretaria do Tesouro



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Página 1 de 2

Jequiá da Praia, 23 de março de 2023

À Sua Excelência o Senhor

JAIME DOS SANTOS LEITE

Presidente da Câmara de Vereadores

JEQUIÁ DA PRAIA-AL.

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DESTE MUNICÍPIO – 3º QUADRIMSTRE DE 2022.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, permita-me encaminhar a V. Excelência o relatório quantitativo e qualitativo exigido pelo parágrafo único, do art. 8º, da Resolução Normativa nº 002/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a Carta de Preposto e o Edital anexos que são documentos de apresentação necessária na audiência pública que acontecerá nessa Casa Legislativa, no dia 31 do corrente mês, às 09:00 horas, conforme entendimentos entre os dois Poderes Constituídos deste município.

Como é do conhecimento de todos os Vereadores, as atas da realização das audiências públicas são documentos indispensáveis e exigidos pelos anexos I, Governo Municipal, II, de Gestão, incluindo a Câmara de Vereadores, da Resolução Normativa TCEAL nº 001/2016, por tal ordem, em prestações de contas de Governo e de Gestão.

PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/Nº - CENTRO – CEP: 57.255-000

EMAIL: felipejatoba.gabinete@gmail.com

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

RECEBIDO

Em. 24 / 03 / 2023

14:45

CARLOS FELIPE
CASTRO JATOBA
LINS00667287043
1

Autorizado de forma
digital por CARLOS
FELIPE CASTRO JATOBA
LINS00667287043
Data: 2023.03.24
11:11:08 -0700



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Página 2 de 2

Solicitando a gentileza de encaminhar antecipadamente a cada Vereador desse importante Poder Legislativo, o relatório, firmo-me

Atenciosamente,

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA
LINS:06672870431
CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS

Assinado de forma digital por
CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA
LINS:06672870431
Dados: 2023.03.24 11:11:33 -03'00'

Prefeito

PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/Nº - CENTRO – CEP: 57.255-000

EMAIL: felipejatoba.gabinete@gmail.com

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de JEQUIÁ DA PRAIA

CARTA DE PREPOSTO

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto o mandatário o Sr. MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES, portador do CPF nº 020.862.714-68 e RG nº 119.231-SSP-AL., membro da firma MF Contabilidade, Assessoria e Consultoria Ltda., CNPJ nº 03.029.252/0001-31, para fins de representar o Chefe do Poder Executivo deste Município na audiência pública para a avaliação do cumprimento das metas fiscais da LDO/2022, do 3º quadrimestre DE 2022.

JEQUIÁ DA PRAIA, 23 de março de 2023

CARLOS FELIPE CASTRO

JATOBA LINS:06672870431

Assinado de forma digital por CARLOS

FELIPE CASTRO JATOBA

LINS:06672870431

Dados: 2023.03.24 10:55:28 -03'00'

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS
Prefeito do Município de JEQUIÁ DA PRAIA

EDITAL

Audiência Pública para a Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da LDO/2022 do 3º quadrimestre de 2022.

O Prefeito do Município do Município de Jequiá da Praia, convida toda a população do Município a participar da Audiência Pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais da LDO/2022, referente ao 3º quadrimestre de 2022 de acordo com § 4º do art. 9, da Lei Complementar nº 101/00 a ser realizada na Câmara de Vereadores no dia 31 de março deste ano, sexta-feira, a partir das 09:00h.

Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Jequiá da Praia, 23 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO
JATOBA LINS:06672870431

Assinado de forma digital por CARLOS FELIPE
CASTRO JATOBA LINS:06672870431
Dados: 2023.03.24 10:48:09 -03'00'

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS
Prefeito do Município de JEQUIÁ DA PRAIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 3º QUADRIMESTRE 2022

INTRODUÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças,
Senhores Vereadores que compõem a Comissão,
Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Demais Vereadores,
Comunidade,
Demais ouvintes.

Obedecendo à legislação vigente e face ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, a Prefeitura Municipal de JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, apresenta neste relatório a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2022, previstas na LDO. Todas as informações constantes do relatório abaixo foram transcritas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º quadrimestre de 2022.

Esta audiência pública está sendo realizada para fazer cumprir o disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a conhecida "Lei de Responsabilidade Fiscal", que assim determina:

"Art. 9º. § 4º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 3º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais."

Desta forma, estaremos apresentando o quanto foi realizado das metas fixadas na LDO 2022, no 3º. Quadrimestre, para a receita e a despesa, para os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida pública. Todos os dados foram obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do município de dezembro de 2022.

2. DAS RECEITAS

As Receitas do Município dividem-se em dois grandes grupos: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Por receita corrente, devemos entender como aquelas auferidas pelo Município e que são decorrentes do seu poder de tributar (impostos, taxas

e contribuições), e pelas transferências constitucionais e legais (FPM, ITR, ICMS, FUNDEB, SUS, FNDE etc).

Por receita de capital, devemos entender como aquelas oriundas da alienação de bens (vendas), pela obtenção de empréstimos (operações de crédito) e, principalmente, pelas transferências da União e Estado, mediante os convênios.

A tabela abaixo demonstra o desempenho da receita de acordo com o Orçamento Anual, assim como a meta de arrecadação prevista para o Exercício de 2022 e sua realização até este 3º quadrimestre.

Vejamos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3º quadrimestre 2022 META ANUAL Atualizada	REALIZADO	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO
Receita Corrente	49.372.877,00	77.244.965,78	156,45%
Receitas Tributárias	1.195.879,00	1.907.214,19	159,48%
Receitas Contribuições	3.516.979,00	695.626,95	19,77%
Receitas Patrimoniais	300.485,00	1.061.704,97	353,33%
Receitas de Serviços	2.002.724,00	715.844,34	35,74%
Transf. Correntes	42.344.179,00	72.521.620,20	171,26%
Outras R. Correntes	12.631,00	342.955,13	2.715,18%
Receita de Capital	46.017.056,00	621.865,70	1,35%
Alienação de Ativos	25.000,00	-	-%
Transf. De Capital	45.992.056,00	-	-%
Receita Intra Orçam.	1.450.000,00	-	-%
RECEITA TOTAL	96.839.933,00	77.866.831,48	80,41%
DÉFICIT		101.916,11	
TOTAL COM DÉFICIT		77.968.747,59	80,51%

Fonte: RREO

2.1 DA ANÁLISE GERAL DA RECEITA

Observa-se que foram realizados 80,41% da receita total prevista para o ano de 2022, sendo que, no grupo das Receitas Correntes esse percentual foi de 156,45% que corresponde a um resultado acima da meta estabelecida para o período.

No contexto geral do desempenho da arrecadação, podemos afirmar e comprovar pelos números apresentados, que o Município alcançou uma arrecadação dentro das expectativas da meta para o período.

2.2 DA ANÁLISE DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

As Receitas Tributárias, que abrangem os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ficaram abaixo da previsão para o período, demonstrando

a necessidade de uma intensificação na arrecadação desse tipo de receita.

2.3 DA ANÁLISE DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

As Transferências Correntes, que representam o maior grupo das Receitas do Município, atingiram uma arrecadação de 171,26% da previsão, ficando dentro da meta estabelecida para o período.

3. DAS DESPESAS

Assim como as Receitas, as Despesas também são divididas em dois grandes grupos: Despesas Correntes, que correspondem às despesas com o custeio da máquina administrativa; e Despesas de Capital, que correspondem às despesas com a execução de obras, aquisição de bens e com o pagamento do Principal da Dívida Municipal.

O comportamento das despesas pode ser verificado analisando-se a tabela abaixo.

Vejamos:

DESPESAS P. CATEGORIA	3º quadrimestre 2022		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO
	META ANUAL ATUALIZADA	REALIZADO	
Despesa Corrente	87.810.987,19	69.946.707,68	79,65%
Despesas de Capital	12.970.192,86	4.064.728,50	31,33%
Reserva Contingência	500.000,00	-	-
Despesa Intra-Orçam.	3.970.371,13	3.587.088,92	90,34%
DESPESA TOTAL	105.251.551,18	77.598.525,10	73,72%
SUPERÁVIT		268.306,38	
TOTAL COM SUPERÁVIT		77.866.831,48	

Fonte: RREO

3.1 DA ANÁLISE GERAL DA DESPESA

Verifica-se que de toda despesa autorizada para o exercício, o Município executou um total de 73,72%, consideradas as despesas liquidadas, enquanto as receitas atingiram 80,41%, o que demonstra que o Município atingiu o equilíbrio financeiro e orçamentário ao final do 3º quadrimestre de 2022.

4. DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário decorre da comparação entre Receita e Despesa no período em análise. Porém, há que se estabelecer alguns conceitos para que possamos fazer essa comparação.

Em primeiro lugar, devemos esclarecer que para o Resultado Primário só podemos utilizar as Receitas e Despesas Primárias, e não as Receitas e Despesas totais.

Por Receita Primária, devemos entender que é a Receita Total menos as Receitas Financeiras (rendimentos de aplicação) e menos as Receitas de Alienação de Bens.

Por Despesa Primária, devemos entender que é a Despesa Total menos as Despesas com Juros da Dívida e menos as Despesas com a Amortização do Principal da Dívida.

Seguindo este método, previsto na LRF, teremos os seguintes valores para Receita Primária e Despesa Primária:

RECEITAS FISCAIS	META ANUAL atualizada	REALIZADO	Índice de Realização
Receita Corrente	49.372.877,00	77.244.965,78	156,45%
(-)Aplic. Financeiras	300.485,00	1.061.704,97	353,33%
Outras Rec. Patrimoniais	-	86.358,33	-
Receita de Capital	46.017.056,00	621.865,70	0,01%
RECEITA F. PRIMÁRIA	95.089.448,00	76.891.484,84	80,86%
DESPESAS FISCAIS	META ANUAL	REALIZADO	Índice de Realização
Despesa Corrente	87.810.987,19	69.946.707,68	79,65%
(-)Juros e Enc. Dívida	415.644,42	400.031,17	96,24%
Despesa de Capital	12.970.192,86	4.064.728,50	31,33%
(-)Amortização Dívida	361.362,83	361.362,83	100,00%
Reserva Contingência	500.000,00	-	-
DESPEGA F. PRIMÁRIA	100.504.172,80	73.250.042,18	72,88%

Fonte: RREO

4.1 DO RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO

Após os cálculos da Receita e Despesa Fiscal Primária, podemos então chegar ao valor obtido do Resultado Primário do período (3º quadrimestre de 2022), para assim compararmos com a meta anual estabelecida na LDO 2022.

Essa comparação serve para demonstrar qual a tendência das finanças públicas do Município: se ela tende ao cumprimento ou não da meta. Caso essa tendência seja negativa, caberá à Administração Municipal adotar todas as providências para o retorno do equilíbrio orçamentário. O quadro abaixo demonstra o desempenho do Resultado Primário para o período.

Vejam os:

(I) RECEITA FISCAL PRIMÁRIA = R\$76.891.484,84

que corresponde a 80,86% da meta estabelecida para o exercício.

(II) DESPESA FISCAL PRIMÁRIA = R\$73.250.042,18

que corresponde a 72,88% da meta estabelecida para o exercício.

(III) (I+II) = RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO = R\$3.641.442,66

META PARA 2022 = R\$50.000,00

Fonte: RREO

Resultado Primário Ajustado até o quadrimestre é o total da receita primária realizada, menos a soma das despesas primárias pagas mais os

restos a pagar processados pagos mais restos a pagar não processados liquidados pagos é igual a R\$3.740.432,60.

Mas, com outra sistemática estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Resultado Primário Ajustado, no mesmo período, é o apurado como Resultado Nominal Ajustado, menos os juros, encargos e variações monetárias ativos menos os juros, encargos e variações monetárias passivos, passando o Resultado Primário Ajustado para (R\$-1.072.704,77), apurado pela Dívida Consolidada Líquida, menos a Variação do Saldo do Regime Próprio de Previdência, menos o total das Receitas do Fundo em Repartição, mais Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada, mais Variação Cambial, menos Pagamento de Precatórios Integrantes da Dívida Consolidada, mais Ajustes Relativos ao Regime Próprio de Previdência Social.

Fonte: RREO

Isto posto, percebemos que a Administração Municipal, no 3º quadrimestre de 2022, obteve um desempenho negativo da Receita Primária em relação à Despesa Primária ajustado e não cumpriu, a Meta Anual do Resultado Primário.

5. RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida.

Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública.

Em análise aos dados obtidos até o 3º quadrimestre de 2022, verifica-se a obtenção de um Resultado Nominal de (R\$-4.402.106,40) permitindo o cumprimento da meta, mas a previsão de abatimento no exercício de 2022, é no valor de R\$-50.000,00.

Fonte: RREO.

Ainda com outra sistemática estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Resultado Nominal Ajustado, no mesmo período, é o apurado como Resultado Nominal Ajustado, menos os juros, encargos e variações monetárias ativos menos os juros, encargos e variações monetárias passivos, passando o Resultado Nominal Ajustado para (R\$-411.030,97), apurado pela Dívida Consolidada Líquida, menos a Variação do Saldo do Regime Próprio de Previdência, menos o total das Receitas do Fundo em Repartição, mais Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada, mais

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 07/
2023

RELATÓRIO

Esta Comissão emite o presente parecer sobre os números, relatórios e outras informações que serão apresentados na audiência pública a ser realizada e no Relatório Quantitativo, Qualitativo e Detalhado, para a avaliação do cumprimento das metas fiscais da LDO/22, referente ao 3º quadrimestre de 2022, daí, os seus membros passam a dar a sua opinião abaixo:

VOTO DO RELATOR

Este relator apresenta, de acordo com o Regimento Interno da Câmara sua posição explicando que a matéria decorre da justa exposição que atende à legislação em vigor, conforme amplamente citada nos documentos expostos.

O parecer deste Relator é favorável a aprovação dos números apresentados no Relatório acima descrito do terceiro quadrimestre de 2022 e, por consequência, do ano de 2022 uma vez que o relatório é de todo o exercício.

DECISÃO DA COMISSÃO

Fica dispensado o relatório do Relator em face da sua assinatura neste parecer.

Diante dos fatos, esta comissão é favorável a aprovação da matéria, sendo o seu parecer positivo, devendo ser informado ao Poder Executivo, atendendo a pedido deste, que a audiência poderá ser feita às 09:00, do dia 31 de março de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jequiá da Praia,
de março de 2023.

Presidente Relator Membro

cuja ata deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo, à Corte de Contas no prazo de 15 dias da realização da audiência, conforme caput do art. 8º acima citado..

Esta audiência também atende aos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

A meta de Resultado Primário do ano de 2022 de R\$50.000,00 não foi cumprida, com o resultado ajustado, até o terceiro quadrimestre de (R\$-1.072.704,77), para uma receita primária prevista anual atualizada de R\$95.089.448,00 e uma despesa primária prevista no mesmo período, anual atualizada de R\$100.504.172,80.

Não entrevemos nos documentos base do presente relatório a confirmação do cumprimento constitucional dos limites percentuais das ações de educação e nem à Câmara de Vereadores, mas tais informações não foram verificadas no SIOPE. As despesas e receitas para o fim do cálculo do repasse à Saúde foi verificado na audiência exigida pelo § 5º, do art. 36 da Lei Complementar nº 141/12 realizada no dia 11 de novembro de 2022 o que não aconteceu com a Educação, no entanto, tais informações devem ser obtidas através da publicação na STN/SIOPE.

Pelo relatório demonstrado sobre a avaliação das metas fiscais, cujo teor deverá ser transcrito na íntegra na ata da Audiência, podemos concluir que o Município de Jequiá da Praia apresentou desempenho da Administração Municipal aceitável do Resultado Primário proporcional em face dos efeitos ainda do estado de calamidade pública.

A Meta de Resultado Nominal total para 2022 foi fixada em (R\$ - 50.000,00), mas o Resultado Nominal apresentado no período foi de (R\$- 4.402.106,40), e o Resultado Nominal Ajustado foi de (R\$-411.030,97).

Como está explicado no item 5 do Relatório da Avaliação das Metas Fiscais referido neste parecer, o Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida, daí a fixação da meta ser negativa.

Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública.

A municipalidade deve ser considerada não cumpridora da meta, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais com relação ao Resultado

Primário e cumpridora da meta de Resultado Nominal pelas razões apontadas no Relatório ora analisado destacando que o excesso do Resultado Nominal influenciou o Resultado Primário do período.

Esta Relatoria, cumprindo as atribuições regimentais emitiu este relatório, também no sentido de auxiliar o Poder Legislativo na sua tarefa constante da Lei Orgânica Municipal.

Esta Relatoria é favorável à aprovação da Audiência Pública e do respectivo relatório apresentado pelo Poder Executivo, do 3º quadrimestre do Município para a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais Anuais para 2022, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo ano, mas acrescenta que no período analisado foi muito difícil o planejamento e o cumprimento do orçamento em face das dificuldades da conjuntura econômica ainda do estado de calamidade pública.

DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do competente relatório da Relatoria desta Comissão, os membros da mesma aprovam o relatório e a respectiva Audiência Pública do º quadrimestre de 2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jequiá da Praia, 31 de março de 2022.

Presidente

Relator

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Nº 08/2023

RELATÓRIO

Avaliação das Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2022 do Município de JEQUIÁ DA PRAIA, conforme exigem o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e a Resolução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas de Alagoas, os membros desta Comissão apresentam o seu parecer de acordo com o Regimento Interno da Câmara.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de audiência pública para a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na LDO/22 de todo o ano de 2022.

Pelos dois primeiros quadros do relatório observa-se que foram emitidos apenas para demonstrar o atendimento do disposto no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, que se a receita apresentasse realização inferior à execução das despesas, o que não aconteceu seria necessária a limitação de empenho com exceção das despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, conforme § 3º do art. acima e as ressalvadas pelo art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Entende, todavia, esta Relatoria, que a Câmara e a sociedade precisam ser informadas dos assuntos financeiros, orçamentários e patrimoniais do município por isto, não houve dispensa legal da apresentação, realização e explicação ao povo sobre o que é exigido no art. 9º da LRF.

Mesmo com o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00 exigir a avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, o parágrafo único do art. 8º da Resolução Normativa nº 002/2001, do TCEAL, exige que as atas ou pareceres indicados neste artigo serão acompanhados de demonstrativos contendo avaliação qualitativa e quantitativa das limitações de execução da despesa, segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, daí o relatório apresentado pelo Poder Executivo atende não só a exigência do §4º, como, também ao disposto no citado parágrafo único acima referido, cuja ata deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo, à Corte de

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Nº 08/2023

MINUTA

RELATÓRIO

Avaliação das Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2022 do Município de JEQUIÁ DA PRAIA, conforme exigem o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e a Resolução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas de Alagoas, os membros desta Comissão apresentam o seu parecer de acordo com o Regimento Interno da Câmara.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de audiência pública para a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na LDO/22 de todo o ano de 2022.

Pelos dois primeiros quadros do relatório observa-se que foram emitidos apenas para demonstrar o atendimento do disposto no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, que se a receita apresentasse realização inferior à execução das despesas, o que não aconteceu seria necessária a limitação de empenho com exceção das despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, conforme § 3º do art. acima e as ressalvadas pelo art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Entende, todavia, esta Relatoria, que a Câmara e a sociedade precisam ser informadas dos assuntos financeiros, orçamentários e patrimoniais do município por isto, não houve dispensa legal da apresentação, realização e explicação ao povo sobre o que é exigido no art. 9º da LRF.

Mesmo com o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00 exigir a avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, o parágrafo único do art. 8º da Resolução Normativa nº 002/2001, do TCEAL, exige que as atas ou pareceres indicados neste artigo serão acompanhados de demonstrativos contendo avaliação qualitativa e quantitativa das limitações de execução da despesa, segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, daí o relatório apresentado pelo Poder Executivo atende não só a exigência do §4º, como, também ao disposto no citado parágrafo único acima referido,

cuja ata deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo, à Corte de Contas no prazo de 15 dias da realização da audiência, conforme caput do art. 8º acima citado..

Esta audiência também atende aos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

A meta de Resultado Primário do ano de 2022 de R\$50.000,00 não foi cumprida, com o resultado ajustado, até o terceiro quadrimestre de (R\$-1.072.704,77), para uma receita primária prevista anual atualizada de R\$95.089.448,00 e uma despesa primária prevista no mesmo período, anual atualizada de R\$100.504.172,80.

Não entrevemos nos documentos base do presente relatório a confirmação do cumprimento constitucional dos limites percentuais às ações de educação e nem à Câmara de Vereadores, mas tais informações não foram verificadas no SIOPE. As despesas e receitas para o fim do cálculo do repasse à Saúde foi verificado na audiência exigida pelo § 5º, do art. 36 da Lei Complementar nº 141/12 realizada no dia 11 de novembro de 2022 o que não aconteceu com a Educação, no entanto, tais informações devem ser obtidas através da publicação na STN/SIOPE.

Pelo relatório demonstrado sobre a avaliação das metas fiscais, cujo teor deverá ser transcrito na íntegra na ata da Audiência, podemos concluir que o Município de Jequiá da Praia apresentou desempenho da Administração Municipal aceitável do Resultado Primário proporcional em face dos efeitos ainda do estado de calamidade pública.

A Meta de Resultado Nominal total para 2022 foi fixada em (R\$ - 50.000,00), mas o Resultado Nominal apresentado no período foi de (R\$- 4.402.106,40), e o Resultado Nominal Ajustado foi de (R\$-411.030,97).

Como está explicado no item 5 do Relatório da Avaliação das Metas Fiscais referido neste parecer, o Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida, daí a fixação da meta ser negativa.

Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública.

A municipalidade deve ser considerada não cumpridora da meta, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais com relação ao Resultado

Primário e cumpridora da meta de Resultado Nominal pelas razões apontadas no Relatório ora analisado destacando que o excesso do Resultado Nominal influenciou o Resultado Primário do período.

Esta Relatoria, cumprindo as atribuições regimentais emitiu este relatório, também no sentido de auxiliar o Poder Legislativo na sua tarefa constante da Lei Orgânica Municipal.

Esta Relatoria é favorável à aprovação da Audiência Pública e do respectivo relatório apresentado pelo Poder Executivo, do 3º quadrimestre do Município para a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais Anuais para 2022, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo ano, mas acrescenta que no período analisado foi muito difícil o planejamento e o cumprimento do orçamento em face das dificuldades da conjuntura econômica ainda do estado de calamidade pública.

DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do competente relatório da Relatoria desta Comissão, os membros da mesma aprovam o relatório e a respectiva Audiência Pública do º quadrimestre de 2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jequiá da Praia, de março de 2022.

Presidente

Relator

Membro



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Casa Legislativa Deputado Diney Soares Torres

CNPJ: 04.224.246/0001-06

Lista de presença dos Excelentíssimos Senhores Vereadores na Audiência Pública realizada no dia 31 de março de 2023 às 09h:30m, para avaliação do cumprimento das metas fiscais da LDO/2022 do 3º quadrimestre de 2022.

1º Cialex Azarias dos Santos: _____

2º Domício Pereira dos Santos Júnior: _____

3º Ederaldo Lino dos Santos: _____

4º Jaime dos Santos Leite: _____

5º José Zilmo de Alencar Santos: _____

6º Manoel Ursulino Carvalho dos Santos: _____

7º Marcela Cardoso dos Santos: _____

8º Maria José Alves Ananias: _____

9º Salomão Barbosa da Silva Filho: _____

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jequiá da Praia – AL, em 31 de março de 2023.



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Casa Legislativa Deputado Diney Soares Torres

CNPJ: 04.224.246/0001-06

Lista de presença na Audiência Pública realizada em 31 de março de 2023 as 09h:30m, para avaliação do cumprimento das metas fiscais da LDO/2022 do 3º quadrimestre de 2022.

Nº	Nome	Local de Trabalho	Função
01	THIAGO REGIS LOPES DE CASTRO	CÂMARA	tesourero
02	Nobô Ramalim de Souza Santos	Câmara	Contador
03	Jeferson da Silva	Câmara	
04	Apresentação José dos Santos	Transmissão	Empregado
05	Elicia Passos ALVES		
06	Denilson Marques dos Santos	PREFEITURA	SEC. ADJUNTO HEIO HUB
07	Jullianis Barbosa de	Câmara	
08	Geisica A. das. Torres	Câmara	
09	Paulo Henrique Monteiro	Câmara	
10	Marcos Vinícius Bernardes	Prefeitura	Diácono Proposto
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			